

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI
CNPJ: 45.484.383/0001-59

CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 10.695.020/0001-88

CONTRATANTE E CONTRATADA RESOLVEM, de comum acordo, através deste, firmar um contrato de Prestação de Serviços, regido e estabelecido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

A) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PRIMEIRA CLÁUSULA: É de responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços a seguir enumerados, relacionados exclusivamente à empresa acima mencionada:

- 1-Elaboração da Folha de Pagamento conforme exigências legais (com movimentação de até 220 colaboradores, incluindo-se estagiários e autônomos);
- 2-Realização de reunião na sede da CONTRATADA, sempre que solicitado;
- 3-Elaboração e entrega anual da DIRF;
- 4- Elaboração dos processos admissionais e demissionais;
- 5-Confecção e entrega mensal da Gfip, Reinf e DCTFweb.

SEGUNDA CLÁUSULA: A CONTRATADA não autoriza e, portanto não se responsabilizará por nenhum tipo de extravio de valores e de documentos pessoais entregues ao funcionário da CONTRATADA, tais como: pagamentos de contas pessoais, recolhimento de tributos, depósitos em conta corrente, e tudo o mais que não tenha sido previsto por este instrumento como "Serviços Contratados".

TERCEIRA CLÁUSULA: Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo seu sócio e diretor, Sr. Fernando Nunes de Lima, associado ou não a colaboradores, estará disponível para reuniões na sede da CONTRATADA que visem a discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessários, sendo para tanto, imprescindível a iniciativa da CONTRATANTE no agendamento da reunião.

8.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas e por escrito (via e-mail preferencialmente), com discriminação da pauta a ser discutida.

CAPÍTULO II

B) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

QUARTA CLÁUSULA: O presente contrato tem validade a partir de 01 de maio de 2022.

QUINTA CLÁUSULA: O prazo de duração do presente contrato será por tempo indeterminado, podendo ser, entretanto, rescindido pela parte interessada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, desde haja uma comunicação prévia e formal, escrita e protocolada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado, sob pena de obrigar à parte que infringir esta Cláusula, o pagamento à parte prejudicada de 4 (quatro) vezes o valor da parcela pactuada para remuneração pelos serviços contratados, pela não comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência superior a 15 dias dá o direito de a CONTRATADA suspender automaticamente os serviços prestados, sem a prévia comunicação, e sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude. O retorno à prestação de serviços será condicionado ao total pagamento dos valores atrasados, acrescidos dos juros e multa previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência superior a 90 dias dá o direito de a CONTRATADA cancelar os serviços prestados e rescindir unilateralmente este contrato de prestação de serviços sem a prévia comunicação ou o pagamento da multa prevista no Caput desta Cláusula, bem como sem se responsabilizar por qualquer problema porventura advindo desta atitude.

CAPÍTULO III

C) DOS HONORÁRIOS

SEXTA CLÁUSULA: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo I deste instrumento, será em parcelas de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessentas reais) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos pagamentos deverão ser feitos exclusivamente na forma de cobrança bancária, cuja taxa cobrada pelo banco, para este serviço, será integralmente repassada ao CONTRATANTE que, desde já, autoriza a CONTRATADA a assim proceder. O pagamento em atraso acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros diários, calculados com base nos contratos de cheque especial da Caixa Econômica Federal.

8. 2

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos honorários se dará no dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços. No mês Dezembro também haverá cobrança no dia 20 referente a uma parcela conforme valor evidenciado nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos honorários pelos serviços ora contratados, ou qualquer outro valor monetário mencionado neste instrumento, deverá ser automaticamente corrigido sempre que houver desvalorização monetária anual superior a 5 (cinco) pontos percentuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Após 180 dias da data de assinatura do presente instrumento ou qualquer modificação nos itens elencados de 1 a 5 na Primeira Cláusula deste Instrumento enseja a repactuação do valor contratual, além da correção referida no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração referente aos serviços contratados, dispostos no Capítulo I deste instrumento, é referente a uma movimentação de até 220 (duzentos e vinte) colaboradores. Se o volume da movimentação for superior a 220 colaboradores, as excedentes serão cobradas juntamente com a mensalidade de vencimento no mês subsequente ao que ultrapassar o limite estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor unitário de cada excedente será de acordado entre as partes.

CAPÍTULO IV

D) DOS SERVIÇOS EXTRAS

SÉTIMA CLÁUSULA: Existem inúmeros serviços, considerados extras, por isso, não mencionados no primeiro capítulo deste instrumento. Como exemplo desses serviços extras, temos: retirada de Certidões, Consultas, autenticações e toda a gama de documentos onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado; retirada de Certidões Negativas junto a Órgãos Públicos; preenchimento de Cadastro IBGE, recálculo de guias, entre outros. A CONTRATADA sempre dará preferência na execução destes serviços à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços extras, elencados ou não no Caput desta Cláusula, bem como todo o re-trabalho gerado por inobservância, omissão ou opção da CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA, em boleto separado ou juntamente com a parcela referente à prestação de serviços habituais mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reforçamos que todo e qualquer documento ou guia, que retornar ao endereço da CONTRATADA, sem ter sido devidamente recolhido, por opção, por arbitrariedade, esquecimento, impossibilidade ou falta de fundos da CONTRATANTE, será recalculado (quantas vezes forem necessárias) e remetido de volta à CONTRATANTE, para efetivo pagamento. Porém, pelo recálculo e entrega da nova guia, para impostos e contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, entre outros, será cobrado o serviço como extra.

OITAVA CLÁUSULA: Eventualmente, poderão ocorrer despesas extras, relativas a gastos com material de escritório (para uso da CONTRATANTE), fotocópias, impressões e encadernações de livros, não abrangidos pelo presente contrato. Nestes casos, faremos a cobrança do ressarcimento no mesmo mês da ocorrência.

CAPÍTULO V

E) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NONA CLÁUSULA: Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, disponibilizar, para que sejam devidamente apanhados pela CONTRATADA, ou, até mesmo mandar por seu próprio intermédio, TODOS, os documentos e apontamentos necessários, para que sejam efetuados os cálculos mensais de apuração e elaboração da folha de pagamento.

CAPÍTULO VI

F) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DÉCIMA CLÁUSULA: A CONTRATADA assume a responsabilidade de mandar um de seus representantes levar ao endereço da CONTRATANTE, enviar por e-mail, ou através do modulo dominio atendimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dos seus vencimentos, as guias de recolhimento devidamente preenchidas e calculadas, a que estiver sujeita a CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente, baseadas na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes. Caso, em algum momento desta relação contratual, a CONTRATANTE não concorde com esta Cláusula, poderá rescindir este contrato, submetendo-se tão somente, às condições previstas pela Quinta Cláusula deste instrumento.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: Caso a CONTRATANTE venha a sofrer qualquer tipo de ônus ou penalização por COMPROVADA omissão ou falha na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, esta última se compromete a fazer o ressarcimento do valor acordado em parcelas mensais iguais equivalentes a, no máximo, 50% (Cinquenta por cento) da parcela mensal de honorários referida na Sexta Cláusula deste instrumento, até que se totalize o valor do ressarcimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento, pela CONTRATADA, do ônus referido no Caput desta Cláusula só terá validade enquanto estiver vigente este instrumento. Assim, caso haja rompimento desta relação contratual por parte da CONTRATANTE, a contratada se compromete a manter os pagamentos mencionados no Parágrafo anterior, feito por contrato à parte, respeitando a ordem de grandeza das parcelas, anteriormente acordadas.

CAPÍTULO VII

G) DOS PRAZOS

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA: A CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, providenciará os serviços extras onde há participação do serviço público, cartorial ou assemelhado. Entretanto, NÃO será, sob hipótese alguma, feito qualquer tipo de tentativa de se antecipar os prazos de entrega destes documentos, previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis oficialmente pela liberação dos mesmos.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA: Para que sejam cumpridos devidamente os prazos determinados por este instrumento, é necessário que as solicitações sejam feitas por escrito (preferencialmente via e-mail), de forma que possa verificar a data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO UNICO: Toda e qualquer comunicação emitida pela CONTRATANTE, seja pela diretoria, seja por departamentos, SOMENTE será feita por escrito. A CONTRATADA não se responsabiliza por entendimentos equivocados advindos de informações verbais recebidas pela CONTRATANTE. É direito da CONTRATANTE, exigir que os avisos e informações sejam ministrados pela CONTRATADA somente por escrito.

CAPÍTULO VIII

H) DAS MODIFICAÇÕES POSSÍVEIS

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA: A CONTRATADA mostrar-se-á, SEMPRE, inteiramente interessada, em modificar-se, a fim de se adequar, de forma a agradar e aperfeiçoar da melhor maneira possível os serviços elaborados para a CONTRATANTE. Entretanto, será imprescindível, que TODAS, as sugestões, alterações ou adaptações desejadas pela CONTRATANTE, sejam formalmente documentadas e protocoladas, não só para terem validade legal, como também, para que possamos manter guardados estes registros das novas ideias sugeridas pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO IX

I) DAS CONDIÇÕES GERAIS

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA: A CONTRATANTE dá à CONTRATADA poderes para representá-la perante quaisquer os órgãos públicos das esferas federal, estadual, municipal e sindicatos laborais, de forma a propiciar e facilitar a resolução das mais variadas questões atinentes à CONTRATANTE ou a seus atuais ou ex-empregados, junto a esses órgãos.

8.

DÉCIMA SETIMA CLÁUSULA: A eventual aceitação, por uma das partes, do atraso e/ou inadimplemento pela outra, de quaisquer obrigações, cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, ou ainda, em desistência de exigir o cumprimento das obrigações acordadas ou do direito de pleitear a execução total de cada uma das obrigações ora pactuadas.

CAPÍTULO X

J) DA ELEIÇÃO DO FORO

DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba-SP, para a resolução de quaisquer questões, oriundas e não previstas por este instrumento, ou por descumprimento de qualquer Cláusula por qualquer das partes.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, cada qual composta de 06 (seis) páginas impressas de um só lado e numeradas.

Sorocaba, 02 de maio de 2022.

CONTRATADA:

ÍTEGRA CONS. E ASS. CONTÁBIL EIRELI - CNPJ: 10.695.020/0001-88
Resp. Legal: Sr. Fernando Nunes de Lima – CPF: 277.794.618-31

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO LUIS JOÃO LABRONICI - CNPJ: 45.484.383/0001-59
Resp. Legal: _____

